DECRETO Nº 3.687, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULAMENTA CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ".

José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de imóveis rurais no município de Aguaí para fins de recolhimento de ITBI ficam instituídos os seguintes parâmetros;

DECRETA

Art. 1º- O valor venal dos imóveis rurais situados no Município de Aguaí, atribuído pela Prefeitura Municipal para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido será o constante no Anexo Único, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Para fins de comprovação dos critérios constantes no Anexo I, deverá ser anexada junto à documentação no ato de abertura da solicitação, matrícula atualizada do imóvel por um período mínimo de 30 (trinta) dias; requerimento assinado pelo proprietário informando as características de localização, benfeitorias existentes e atividade agrícola, cultura ou cobertura vegetal atual da referida área a ser avaliada; Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Simplificado junto à Receita Federal.

Art. 3º - Os valores serão reajustados anualmente com base no índice INPC-IBGE.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3648, de 29 de novembro de 2017.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 08 de Janeiro de 2018, 128º Ano de Fundação e 72º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Oito Dias do Mês de Janeiro do Ano Dois Mil e Dezoito.

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

A - Para imóveis localizados a um raio de até 5 Km tendo como referência área central do município fica estabelecido o valor de R$ 40.868,02 (alqueire) e R$ 16.887,61 (hectare);

B - Para imóveis localizados a raio de 5 Km a 10 Km tendo como referência área central do município fica estabelecido o valor de R$ 36.640,29 (alqueire) e R$ 15.118,51 (hectare);

C - Para imóveis localizados a um raio a partir de 10 Km tendo como referência área central do município fica estabelecido o valor de R$ 33.821,81 (alqueire) e R$ 13.975,95 (hectare);

D - Para imóveis localizados a qualquer distância do município que possua cultura produtiva de cana de açúcar ou laranja, fica estabelecido o valor de R$ 43.686,51 (alqueire) e R$ 18.052,27 (hectare).